



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM39/2007, que institui o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD – e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de julho de 2007.



José Barreto Miranda

Presidente



Adalberto Abdo Martins

Secretário



Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro

P A R E C E R N° 065/2007

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que “*institui o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD - e dá outras providências*”. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo nº 230, de 03/07/2007, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie – instituição do Conselho Municipal Antidrogas – desafia lei ordinária, porque trata de norma de organização administrativa – instituir conselho municipal antidrogas.

Notícia a Mensagem nº 30/2007, que o Governo Federal alterou a legislação com relação à prevenção e ao uso indevido de drogas, através da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas – SINAD, propondo medidas preventivas do uso indevido, atenção e integração social de usuários e dependentes de drogas.

Em disciplina de tal alcance, necessária a integração de Estados, Distrito Federal e Municípios para “alcançar êxito na difícil missão de prevenção e repressão do uso indevido de drogas e de seu tráfico ilícito.”

A matéria incorpora concepções novas sobre instituições já existentes. Pela Lei nº 2.632, de 25 de agosto de 1989, foi instituído no Município o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, integrado ao Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/MG.

Posteriormente, pela Lei nº 3.421, de 18 de outubro de 2000, foi instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD – de Ituiutaba, legislação que se fez editar tendo em vista a criação do Sistema Nacional Antidrogas, pelo Decreto Federal nº 2.632, de 19 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 2.792, de 1º de outubro de 1998.

Presentemente, com a edição da Lei nº 11.343, de 25 de agosto de 2006, foi concebido o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD. Por essa razão, torna-se necessária alteração na legislação municipal, com vistas a adequá-la à nova concepção introduzida pelo SISNAD. A iniciativa de lei em análise tem essa finalidade.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de julho de 2007.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG. 37.691
Consultor Jurídico da Câmara

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/158

Ituiutaba, 28 de junho de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Lourenço Freire
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 30**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 30/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **institui o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - e dá outras providências..**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 03/07/2007
Visto: [assinatura]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 30/2007

Ituiutaba, 28 de junho de 2007.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Governo Federal alterou a legislação com relação à prevenção e ao uso indevido de drogas, através da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SINAD, propondo medidas preventivas do uso indevido, atenção e reintegração social de usuários e dependentes de drogas.

A nova legislação propõe, entre outros itens, a articulação dos órgãos da Administração Pública e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando a cooperação mútua nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

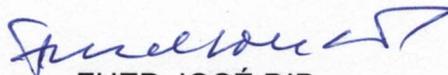
O Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas convoca para um esforço conjunto a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para alcançar êxito na difícil missão proposta para a prevenção e repressão do uso indevido de drogas e de seu tráfico ilícito.

Atendendo ao que foi exposto, esta Mensagem apresenta à aprovação por esta Casa de Leis, Projeto de Lei que a acompanha, criando o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Prestados estes esclarecimentos, remeto a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.

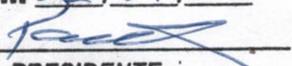


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 02/07/07


PRESIDENTE

LEI N. , DE DE DE

Institui o Conselho Municipal
Antidrogas - COMAD - e dá outras
providências

em 39/2007

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas -COMAD - de Ituiutaba, que se integrará ao esforço nacional e estadual de combate às drogas e ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, conforme medidas prescritas pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD, aprovado pela Lei nº 11.343, de 25 de agosto de 2006.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Ituiutaba:

I - criar programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas, compatibilizando-o com a respectiva política, proposta pelos Conselhos Estadual e Nacional, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

VII - propor ao Poder Executivo Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Ituiutaba será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito municipal:

I - três representantes da Prefeitura, sendo um de livre nomeação do Prefeito, um da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e um da Secretaria Municipal de Saúde;

II - um representante da Câmara Municipal;

III - três representantes da sociedade civil, indicados pelo CONSEPI-CENTRAL;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - A convite do Prefeito:

- a) um representante do Poder Judiciário Local;
- b) um representante do Ministério Público local;
- c) um representante da Polícia Civil local;
- d) um representante da Polícia Militar local;
- e) um representante da 16ª Superintendência Regional de Ensino;
- f) dois representantes dos estudantes, sendo um Ensino Fundamental e outro do Ensino Médio;
- g) três representantes das entidades religiosas, sendo um da católica, um da espírita e um da evangélica.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º O Conselho será presidido por um dos seus membros, eleito pelo próprio Conselho, sendo suas funções não remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 5º O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.632, de 25 de agosto de 1989 e 3.421, de 18 de outubro de 2000.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de

- Prefeito de Ituiutaba -

[Assinatura]

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

99/07/07

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

99/07/07
[Assinatura]
PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

99/07/07
[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 230

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 03/07/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM/39/2007 - mensagem 30 – ofício 158/07

Número de Folhas: 01/04

Observação: institui o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD

À Consultoria Jurídica da Câmara,
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 03 de julho de 2007.

Carla
Carla Mary Aparecida Freitas
Oficial Legislativo II



*Segue parecer em lauda
impressa.
9/7/2007*

Manoel T. Nogueira
Advogado - OAB/MG 37.691

PROCESO LEGISLATIVO N.: 230
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Nome do Interessado: Fued José Dib
Endereço:
Cep:
Início do Processo: 03/07/2007
Assunto: PROJETO DE LEI CM/39/2007 - mensagem 30 - Ofício 128/07
Número de Folhas: 01/04
Observação: Instituto e Conselho Municipal Antidrogas - COMAD